

TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/MARINHA DO BRASIL/CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO

CONTRATADA: CARACAS FISIOTERAPIA E ACADEMIA LTDA (FISIOFIT).

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 23/09/24 à 22/09/25

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 63036.000158/2024-78

CONTRATO Nº: 84320/2024-021/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Av. D. Pedro II, nº 2, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-450, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0036-74, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra ALESSANDRO DOMINGOS GUSKI, portador da cédula de identidade nº 590.273-8, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF sob o nº 051.544.047-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra Marinha – CARACAS FISIOTERAPIA E ACADEMIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.595.819/0001-56, estabelecida à Rua Das Paparaúbas, 25, Qd 05 Lj 03 Bairro: Jardim São Francisco, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, CARLOS EDUARDO GUTERRES CARACAS, portador da cédula de identidade nº 000042420595-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob 017.534.563-55, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do edital, que integram o presente termo de credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste termo é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos, Exames e Procedimentos:

1.1.1. Fisioterapia Geral, Fisioterapia Pélvica, RPG, Osteopatia e Pilates.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao edital da CONTRATANTE de 01/2024 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. O presente credenciamento fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam na Seção 7 – “DO REGIME DE EXECUÇÃO” – do edital, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADA correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADA no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADA para atender aos beneficiários deste termo nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. A CONTRATADA obriga-se a manter junto à CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico da CONTRATADA for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para a CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento.

8.1. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico da CONTRATADA responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. A CONTRATADA, representado no seu corpo clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CONTRATADA, entendendo-se como:

- 10.1. O membro do corpo clínico.
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego.
- 10.3. O autônomo que presta serviço.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CONTRATADA.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparcimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo FUSMA, conforme o anexo "P" do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências da CONTRATADA serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

17.1. Nos termos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 sessões dentro de cada área, para total do tratamento.

17.2. Nos termos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 sessões dentro de cada área, para total do tratamento.

17.3. Nos termos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão.

17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular.

18. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constará, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

- 18.1. A GAU domiciliar constará apenas do código para reabilitação.
- 18.2. A GAU conterá o número de sessões autorizadas dentro de cada área.
- 18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o esta-

do de saúde do paciente contraindicar sua remoção para a CONTRATADA.

18.3.1. Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, a CONTRATADA notificará, de imediato, a família do paciente e a CONTRATANTE, por meio do e-mail cpma.secom@marinha.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. A execução deste termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma Comissão, designada por Portaria do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE. A CONTRATADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O serviço de auditoria da CONTRATANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este termo.

23. A CONTRATADA deverá obedecer a Resolução nº 38, de/2011, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” – do edital.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. A CONTRATADA acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços: pacotes cobertos por este termo que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hospedaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto, quando aplicável.

27. A indenização das contas apresentadas será concedida somente quando o usuário for encaminhado pela CONTRATANTE, acompanhado da GAU contendo a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

27.1. Procedimentos não especificados na GAU e os não cobertos não serão ressarcidos por parte da CONTRATANTE.

28. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

29. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura, entre o 1º e o 10º dia do mês subsequente, anexando todos os comprovantes de despesas, a GAU com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis que comprove a prestação do serviço, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade, Número de Identificação Pessoal (NIP), se militar contribuinte do FUSMA, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – anexo I deste termo, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle individual de procedimentos/presença – anexo II a este termo.

29.1. A CONTRATANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

- 29.2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores.
- 29.3. A CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se ela apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 dias do respectivo protocolo.
- 29.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, ela será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
30. A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este termo ou edital.
- 30.1. A CONTRATANTE possuirá o prazo de 60 dias, contado a partir do término do prazo do prazo do subitem 29.4.
- 30.2. A CONTRATADA poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste termo, dentro do prazo de 3 dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

31. O critério de atualização dos preços contratados consta na Seção 9 – “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” – do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

32. O prazo de vigência deste termo é fixado no edital, com início na data de 23/09/24 e encerramento em 22/09/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite decenal de sua assinatura, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 32.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 32.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.
- 32.3 Haja manifestação da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.
- 32.4 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
33. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
34. A prorrogação deste termo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

35. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste edital encontram-se inseridos no Plano Plurianual (PPA) em vigor e são discriminados a seguir:

- 35.1. Para OSE: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos – 10000000000 – 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 – 216820, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno B.422.01.0.
- 35.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 10000000000 – 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 – 216820 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno B.422.01.0.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

36. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

37. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo.

38. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

39. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

40. O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações da contratante.

41. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

42. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

43. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

44. É permitido a CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste termo, em relação à(s) empresa(s) ora relacionada(s), quando aplicável.

44.1. Objeto – [discriminar o serviço] – pessoa jurídica subcontratada: [nome].

45. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no edital.

46. A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

47. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste termo terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CONTRATANTE, nos termos anteriores.

47.1. O valor estimado deste termo deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste termo.

Aki
Adms
Jy
Carlos

47.2. O valor estimado deste termo não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

47.3. A CONTRATADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

48. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

49. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

50. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

51. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

52. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

53. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

54. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

55. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

56. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

57. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

57.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

58. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

59. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

60. O foro para dirimir questões relativas ao presente termo será o de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Disposição final

61. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente termo, em 3 vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Luís, MA, 23 de SETEMBRO de 20 .

Pela CONTRATANTE:


ALESSANDRO DOMINGOS GURSKI

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesa

Pela CONTRATADA:


Dr. Carlos Eduardo Guterres Caracas
Fisioterapeuta
CPF: 128539-5

CARLOS EDUARDO GUTERRES CARACAS

Representante Legal

TESTEMUNHAS:


ANDRÉ DE LIMA SANTOS

Segundo-Tenente (AA)

Chefe do Departamento de Apoio


ERICK ELY GOMES DE OLIVEIRA

Primeiro-Tenente (RM2-CD)

Encarregado da Divisão de Saúde